

II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Agosto de 2007

relativa a uma participação financeira comunitária nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum da pesca para 2007

[notificada com o número C(2007) 3747]

(2007/567/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de Maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os seus programas de controlo da pesca relativos a 2007, acompanhados dos pedidos de participação financeira comunitária no respeitante às despesas de execução dos projectos constantes desses programas.
- (2) Podem beneficiar de financiamento comunitário os pedidos relativos às acções enumeradas na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006.
- (3) Os pedidos de financiamento comunitário devem respeitar o disposto no Regulamento (CE) n.º 391/2007 da Comissão, de 11 de Abril de 2007, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006 no que diz respeito às despesas efectuadas pelos Estados-Membros para aplicação dos sistemas de acompanhamento e controlo aplicáveis à política comum das pescas ⁽²⁾.

- (4) É conveniente fixar os montantes máximos e a taxa da participação financeira comunitária, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006, e estabelecer as condições da sua concessão.

- (5) Para poderem beneficiar da contribuição comunitária, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2003, que estabelece normas de execução relativas aos sistemas de localização dos navios por satélite ⁽³⁾.

- (6) O montante da participação financeira a conceder a cada Estado-Membro pelas despesas relacionadas com a compra ou a modernização de navios e aeronaves deve ser calculado com base no rácio entre a actividade de inspecção e de controlo exercida por esses navios e aeronaves e a sua actividade anual total, declarada pelos Estados-Membros.

- (7) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 391/2007, os projectos constantes dos programas de controlo da pesca devem ser executados de acordo com o calendário definido nos mesmos.

- (8) Os pedidos de reembolso de despesas relativas a esses projectos devem ser apresentados à Comissão em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 391/2007.

⁽¹⁾ JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 97 de 12.4.2007, p. 30.

⁽³⁾ JO L 333 de 20.12.2003, p. 17.

- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objecto

A presente decisão prevê uma participação financeira comunitária nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros relativamente a 2007 com a execução do regime de acompanhamento e controlo aplicável à política comum da pesca, referido na alínea a) do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006. A presente decisão estabelece o montante da participação financeira comunitária para cada Estado-Membro, a taxa da participação e as condições em que pode ser concedida.

Artigo 2.º

Novas tecnologias e redes informáticas

A compra e instalação de tecnologia informática, e respectiva assistência técnica, e a instalação de redes informáticas que permitam uma troca eficaz e segura de dados relativos ao acompanhamento, controlo e vigilância das actividades de pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo I.

Artigo 3.º

Dispositivos automáticos de localização

1. A compra e instalação, a bordo dos navios de pesca, de dispositivos automáticos de localização que permitam aos centros de vigilância da pesca controlar os navios à distância, através do sistema de localização dos navios por satélite (VMS), podem beneficiar de uma participação financeira máxima de 4 500 euros por navio, nos limites estabelecidos no anexo II.

2. Dentro do limite de 4 500 euros previsto no n.º 1, a participação financeira nos primeiros 1 500 euros de despesas elegíveis é de 100 %.

3. A participação financeira nas despesas elegíveis compreendidas entre 1 500 euros e 4 500 euros por navio eleva-se, no máximo, a 50 % dessas despesas.

4. Para serem considerados elegíveis, os dispositivos automáticos de localização devem satisfazer os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2244/2003.

Artigo 4.º

Projectos-piloto

Os projectos-piloto relativos às novas tecnologias de controlo podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo III.

Artigo 5.º

Formação

Os programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância no domínio da pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo IV.

Artigo 6.º

Avaliação das despesas

As despesas resultantes da aplicação de um sistema de avaliação das despesas efectuadas para fins de controlo da política comum da pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 50 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo V.

Artigo 7.º

Seminários e meios de comunicação

As iniciativas, incluindo a organização de seminários e a utilização dos meios de comunicação, destinadas a melhor sensibilizar os pescadores e outras partes interessadas, nomeadamente inspectores, ministério público e juizes, assim como o público em geral, para a necessidade de lutar contra a pesca irresponsável e ilegal e apoiar a execução das regras da política comum da pesca podem beneficiar de uma participação financeira de 75 % das despesas elegíveis, nos limites estabelecidos no anexo VI.

Artigo 8.º

Navios e aeronaves de patrulha para a fiscalização da pesca

A compra e a modernização de navios e aeronaves utilizados na inspecção e vigilância das actividades de pesca pelas autoridades competentes dos Estados-Membros podem beneficiar, nos limites estabelecidos no anexo VII, de uma participação financeira não superior a 50 % das despesas elegíveis efectuadas pelos Estados-Membros.

Artigo 9.º

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Agosto de 2007.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

ANEXO I

NOVAS TECNOLOGIAS E REDES INFORMÁTICAS

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	136 088	68 044
Bélgica	0	0
República Checa	0	0
Dinamarca	1 050 604	525 302
Alemanha	314 000	157 000
Estónia	25 179	12 589
Grécia	1 500 000	750 000
Espanha	387 205	193 603
França	1 573 940	786 970
Irlanda	0	0
Itália	4 103 820	2 051 910
Chipre	40 000	20 000
Letónia	0	0
Lituânia	30 000	15 000
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	6 000	3 000
Países Baixos	538 390	269 195
Áustria	0	0
Polónia	125 000	62 500
Portugal	253 000	115 700
Roménia	0	0
Eslovénia	83 000	41 500
Eslováquia	0	0
Finlândia	250 000	125 000
Suécia	5 649 000	657 000
Reino Unido	384 657	192 329
Total	16 449 883	6 046 642

ANEXO II

DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS DE LOCALIZAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	0	0
Bélgica	0	0
República Checa	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
Estónia	0	0
Grécia	0	0
Espanha	300 000	225 000
França	0	0
Irlanda	0	0
Itália	1 371 974	600 000
Chipre	692 000	646 000
Letónia	0	0
Lituânia	0	0
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	0	0
Países Baixos	0	0
Áustria	0	0
Polónia	0	0
Portugal	0	0
Roménia	0	0
Eslovénia	0	0
Eslováquia	0	0
Finlândia	0	0
Suécia	50 000	25 000
Reino Unido	0	0
Total	2 413 974	1 496 000

ANEXO III

PROJECTOS-PILOTO

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	0	0
Bélgica	0	0
República Checa	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
Estónia	0	0
Grécia	0	0
Espanha	0	0
França	0	0
Irlanda	0	0
Itália	0	0
Chipre	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	0	0
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	0	0
Países Baixos	0	0
Áustria	0	0
Polónia	0	0
Portugal	0	0
Roménia	0	0
Eslovénia	0	0
Eslováquia	0	0
Finlândia	0	0
Suécia	31 500	15 750
Reino Unido	0	0
Total	31 500	15 750

ANEXO IV

FORMAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	72 000	36 000
Bélgica	10 000	5 000
República Checa	0	0
Dinamarca	67 114	33 557
Alemanha	27 500	13 750
Estónia	26 050	13 025
Grécia	80 000	40 000
Espanha	162 060	81 030
França	111 500	55 750
Irlanda	0	0
Itália	1 295 304	532 077
Chipre	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	18 000	9 000
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	36 640	18 320
Países Baixos	120 441	60 221
Áustria	0	0
Polónia	0	0
Portugal	90 380	45 190
Roménia	0	0
Eslovénia	27 000	13 500
Eslováquia	0	0
Finlândia	26 000	13 000
Suécia	50 000	25 000
Reino Unido	9 442	4 721
Total	2 229 431	999 141

ANEXO V

AVALIAÇÃO DAS DESPESAS

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	0	0
Bélgica	0	0
República Checa	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
Estónia	0	0
Grécia	0	0
Espanha	0	0
França	0	0
Irlanda	0	0
Itália	0	0
Chipre	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	0	0
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	0	0
Países Baixos	0	0
Áustria	0	0
Polónia	0	0
Portugal	0	0
Roménia	0	0
Eslovénia	0	0
Eslováquia	0	0
Finlândia	0	0
Suécia	100 000	50 000
Reino Unido	0	0
Total	100 000	50 000

ANEXO VI

SEMINÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	0	0
Bélgica	5 000	3 750
República Checa	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	0	0
Estónia	0	0
Grécia	100 000	75 000
Espanha	16 000	12 000
França	0	0
Irlanda	0	0
Itália	292 000	219 000
Chipre	0	0
Letónia	0	0
Lituânia	12 000	9 000
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	0	0
Países Baixos	0	0
Áustria	0	0
Polónia	210 000	157 500
Portugal	0	0
Roménia	0	0
Eslovénia	14 000	10 500
Eslováquia	0	0
Finlândia	0	0
Suécia	0	0
Reino Unido	0	0
Total	649 000	486 750

ANEXO VII

NAVIOS E AERONAVES DE PATRULHA

(em EUR)

Estado-Membro	Despesas previstas no programa nacional de controlo da pesca	Contribuição comunitária
Bulgária	66 000	33 000
Bélgica	0	0
República Checa	0	0
Dinamarca	0	0
Alemanha	254 000	122 250
Estónia	2 500 000	1 250 000
Grécia	0	0
Espanha	405 000	202 500
França	402 000	156 000
Irlanda	0	0
Itália	135 000	67 500
Chipre	120 000	60 000
Letónia	0	0
Lituânia	120 000	60 000
Luxemburgo	0	0
Hungria	0	0
Malta	0	0
Países Baixos	50 000	25 000
Áustria	0	0
Polónia	100 000	50 000
Portugal	2 000 000	700 000
Roménia	0	0
Eslovénia	155 000	77 500
Eslováquia	0	0
Finlândia	0	0
Suécia	0	0
Reino Unido	7 633 872	3 816 936
Total	13 940 872	6 620 686